



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Paulo Bento  
**Poder Legislativo**



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãs Consolata esquina com Rua São José, Centro, Paulo Bento, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, representado neste ato pelo seu presidente, Vereador CARLOS ALBERTO DALL AGNOL, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 543.135.460-49, residente e domiciliado no Município de Erechim - RS.,

**CONTRATADO: BARÃO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA "JORNAL ATMOSFERA"**, empresa jornalística com sede na Av. Tiradentes, nº 150, sala B, Centro, na cidade de Erechim -RS, inscrita no CNPJ nº 22.614.527/0002-20, neste ato por seu responsável legal Sr. Felipe Dariva Fogolari, portador do CPF nº 020.634.130-02,

OS CONTRATANTES celebram o presente instrumento como dispensa de Licitação, embasados no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, estando sujeitos as seguintes condições contratuais:

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de jornalismo, em especial para divulgação das publicações legais, institucionais e gerias, de forma ilimitada, de interesse do CONTRATANTE, EM JORNAL IMPRESSO DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL. A CONTRATADA obriga-se ainda, ao fornecimento diário de um exemplar de jornal impresso a ser entregue na sede da CONTRATANTE.

#### **2- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Av. Irmãs Consolata, 189 – Fone: (54)3613 – 0055 – CEP: 99.718-000- Paulo Bento – RS  
www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Paulo Bento  
**Poder Legislativo**



**2.1** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**.

**2.2** - O pagamento efetuado através de depósito bancário na conta corrente nº 22838-3 Agência nº 0217 - Sicredi, mensalmente e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação prévia da nota fiscal de prestação de serviços.

**2.3** - No preço mensal deverão estar incluídas todas as despesas com: locomoção, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao CONTRATANTE, especificadas ou não no presente contrato.

**2.4** - Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

### **3- DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente contrato terá vigência a contar de **06 de fevereiro de 2017** até dia **05 de fevereiro de 2018**, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite legal permitido pelo inciso II Artigo 24 Da Lei 8.666/93 e haja concordância entre as partes.

**3.2** - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

**3.3** - Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1** - A CONTRATANTE tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições dispostas neste.

**4.2** - A CONTRATADA tem o direito de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Paulo Bento  
**Poder Legislativo**



**4.3** – A CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar o pagamento ajustado, e dar a CONTRATADA condições necessárias a regular a execução do presente contrato.

**4.4** – A CONTRATADA tem a obrigação prestar serviços de forma ajustada, assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, relativas a encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários que prestam serviços aqui contratados, assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais da execução do presente contrato.

## **5 - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**5.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, cuja(s) fonte(s) de recursos tem a seguinte classificação.

| Projeto/Atividade | Descrição  | Código Orçamentário                                     |
|-------------------|--|---|
| 2001              | <b>Administração e Elaboração Administrativa</b> | 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

## **6 - DAS MULTAS E DAS DEMAIS SANÇÕES**

**6.1** – Pela inexecução, total ou parcial, deste contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## **7. DO FORO**

**7.1** - Elegem as partes o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem da interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados e para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Paulo Bento  
**Poder Legislativo**



Paulo Bento, RS, 06 de fevereiro de 2017.

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO.**

**Ver. CARLOS ALBERTO DALL AGNOL**  
**Presidente**

**BARÃO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**  
CNPJ nº 22.614.527/0002-20

**TESTEMUNHAS:**

---